



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): David Garcês Cruz		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de David Garcês Cruz realizados na Robinson High School, na cidade de Robson, estado de Illinois - USA.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015409-4	PARECER Nº 0374/2001	APROVADO EM: 30.07.2001

I – RELATÓRIO

David Garcês Cruz, através do Processo Nº 01015409-4, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por David Garcês Cruz na Robinson High School, cidade de Robinson, estado de Illinois, em maio de 2001.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Diploma de conclusão do Ensino Médio / Robinson High School;
- Tradução do Histórico Escolar ;
- O aluno concluiu a 1ª série no Colégio Irmã Maria Montenegro em Fortaleza – Ceará e a 2ª e um semestre da 3ª série no Colégio Espaço Aberto. No período de setembro de 2000 a maio de 2001 concluiu na Robinson High School, cidade de Robinson, estado de Illinois a 12ª série, recebendo o diploma de conclusão do curso.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000.

Art. 2º - Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0374/2001

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno David Garcês Cruz, tenha seus estudos, realizados na Robinson High School, cidade de Robinson, estado de Illinois, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerado apto a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovado em processo seletivo para acesso aquele nível de ensino.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, conforme Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0374/2001
SPU Nº 01015409-4
APROVADO EM: 30.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC